

que liga Socorro a Lavras de Cima, com a qual confronta; desse ponto, deflete à direita e segue, margeando a estrada municipal que liga os bairros dos Cardosos e Lavras de Cima a Socorro, com rumo 4°14'SW, numa distância de 16,34 m (dezesseis metros e trinta e quatro centímetros), até encontrar o ponto «16»; desse ponto, deflete à direita e segue, com rumo 13°05'SW, numa distância de 32,30 m (trinta e dois metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto «17»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com rumo 5°29'SW, numa distância de 82,57 m (oitenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros), até encontrar o ponto «18»; desse ponto, deflete à direita e segue, com rumo 18°09'SW, numa distância de 57,46 m (cinquenta e sete metros e quarenta e seis centímetros), até encontrar o ponto «19»; desse ponto, deflete à direita e segue, com rumo 26°23'SW, numa distância de 114,75 m (cento e quatorze metros e setenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «20»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com rumo 21°00'SW, numa distância de 217,65 m (duzentos e dezessete metros e sessenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «21»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com rumo 7°08'SW, numa distância de 16,13 m (dezesseis metros e treze centímetros), até encontrar o ponto «0», inicial, margeando nestes sete últimos alinhamentos a estrada municipal que liga Socorro aos bairros de Lavras de Cima e dos Cardosos, com a qual confronta, encerrando a área de 220.050,58 m² (duzentos e vinte mil e cinquenta metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados).

GLEBA «2»

Inicia no ponto «I», situado na margem do Rio do Peixe, junto à cerca de divisa da faixa de domínio do DER, da Rodovia SP-8; desse ponto, segue, pelo alinhamento da referida faixa de domínio, numa distância de 39,50 m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «II»; desse ponto, segue pelo alinhamento da mesma faixa de domínio, numa distância de 86,24 m (oitenta e seis metros e vinte e quatro centímetros) até encontrar o ponto «III»; desse ponto, segue ainda pelo alinhamento da mesma faixa, numa distância de 109 m (cento e nove metros), até encontrar o ponto «IV», confrontando nestes alinhamentos com imóvel de propriedade do DER — Rodovia SP-8; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 54°11'SW, numa distância de 57,52 m (cinquenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando com imóvel de propriedade de Mauro Paulo Chagas ou sucessores, até encontrar o ponto «V», situado na margem do Rio do Peixe; desse ponto, deflete à direita e segue, pela margem do Rio do Peixe, numa distância de 242 m (duzentos e quarenta e dois metros), até encontrar «I» inicial, encerrando a área de 12.063 m² (doze mil e sessenta e três metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e garantam a observância do disposto no artigo 14 do Decreto federal n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de julho de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 22-81

São Paulo, 15 de julho de 1981.

A.n.º 89-81

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 22, de 1981, aprovado por essa Ilustre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 15.792, que recebi, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Objetiva a propositura dar a denominação de «Elmano Ferreira Veloso» à Escola Estadual de 1.º Grau das Chácaras Reunidas, em São José dos Campos. Quero, desde já, deixar patente que nenhuma restrição faço à pessoa, cuja memória se pretende homenagear, digna, sem dúvida, dos maiores elogios, consoante se depreende da justificativa que acompanhou a proposição.

Decorre o veto de orientação adotada pela Administração Estadual, segundo a qual as unidades escolares devem ter como patronos pessoas que hajam exercido atividades diretamente relacionadas com o ensino oficial.

Essa orientação resultará em que cada escola ostente na fachada nome que simbolize uma vida toda dedicada ao ensino, valorizando no espírito das gerações, a superior e dignificante missão do mestre e educador.

E de se ressaltar, aliás, a respeito que a preferência a nome de educador é consagrada no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 1.284, de 18 de abril de 1977.

Assim motivado o veto que oponho ao Projeto de lei n.º 22, de 1981, o qual faço publicar em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado e restituindo a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO SALIM MALUF

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 75-81

São Paulo, 15 de julho de 1981.

A.n.º 90-81

Senhor Presidente

Cumpre-me levar ao conhecimento dessa Ilustre Assembléia, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar o Projeto de Lei n.º 75, de 1981, aprovado por essa egrégia Casa, conforme Autógrafo n.º 15.782, que recebi, por considerá-lo contrário ao interesse público.

A propositura impugnada tem por escopo atribuir a denominação de «Prof. Pedro Moreira Matos» à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila São Luiz, Distrito de Itaim Paulista, na Capital.

Entretanto, esse estabelecimento oficial de ensino já tem denominação própria, por força do disposto na Lei n.º 2.895, de 17 de junho de 1981, a saber, «Prof. João Prado Margarido». Tal circunstância torna inviável a iniciativa.

Por outro lado, informa a Secretaria da Educação que existem, na Capital, patronos remanescentes, que deverão ser prioritariamente aproveitados, de acordo com a Lei n.º 1.739, de 17 de julho de 1978, que tornou obrigatório o aproveitamento de patronômicos suprimidos, quando da outorga de denominação a estabelecimento de ensino de 1.º e 2.º graus.

É o que estabelece, aliás, o artigo 2.º do Decreto n.º 13.666, de 6 de julho de 1979, determinando textualmente que: «Os patronômicos remanescentes em decorrência da implantação da lei que fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus deverão ser, prioritariamente, atribuídos a escolas futuras ou que não tenham denominação, situadas no mesmo município ou região.»

São estas as razões que me levam a vetar o Projeto de Lei n.º 75, de 1981, sem que isto importe em desmerecer a ilustre figura do homenageado.

Devolvendo, assim, a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia, e fazendo publicar as razões do veto no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO SALIM MALUF

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 112/81

São Paulo, 15 de julho de 1981.

A — n.º 91/81

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os efeitos de direito, que, usando da prerrogativa a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o Projeto de lei n.º 112, de 1981, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 15.783, que recebi, por entendê-lo contrário ao interesse público.

Visa a propositura denominar «Comandante João Ribeiro de Barros» a Escola Estadual de 1.º Grau do Núcleo Habitacional «Jorge Atalla», em Jau.

Todavia, duas são as razões que me compõem a discordar da medida.

Em primeiro lugar porque igual preito já foi tributado à memória do ilustre piloto paulista, cujo nome o Decreto n.º 7.010, de 7 de novembro de 1975, atribuiu à Escola Estadual de 1.º Grau, na Cidade Jardim — Cumbica-Guarulhos, da 1.ª DEB da Capital, traduzindo justa homenagem do Governo a quem tanto se destacou no setor da aviação.

Tal circunstância, como se vê, torna a iniciativa conflitante com o critério estabelecido na Lei n.º 1.284, de 18 de abril de 1977, aliás, decretada por esse Colendo Poder, que proíbe a atribuição do mesmo patronômico a mais de um edifício público destinado a atividades de idêntica natureza, embora em localidades diversas, para evitar os notórios inconvenientes que daí decorreriam.

Por outro lado, cumpre lembrar que a Lei n.º 1.739, de 17 de julho de 1978, impõe, cogentemente, na outorga de denominação a escolas oficiais, o aproveitamento dos patronômicos suprimidos em consequência da implantação da lei que fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus.

Assim, a informação prestada pelo órgão técnico da Pasta da Educação, esclarecendo existir, no município em referência, 1 (um) patrono remanescente a ser prioritariamente cultuado, na forma da sistemática em vigor, embasa o segundo motivo de minha discordância.

Fundamentado, pois, o veto total que oponho ao Projeto de lei n.º 112, de 1981, e fazendo-o estampar no Diário Oficial em obediência ao disposto no artigo 26, § 1.º da Constituição Estadual, devolvo a matéria à elevada reapreciação dessa egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

PAULO SALIM MALUF

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETO N.º 17.330, DE 15 DE JULHO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 2.905,18 m² (dois mil, novecentos e cinco metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), situado no subdistrito de Campo Limpo, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEFG, José Joaquim Cardoso de Mello Neto (Código: 00.59.150), pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, ou a outro serviço público, pertencente a quem de direito; imóvel esse com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do Processo n.º 168-81-CONESP, a saber: «O terreno compreende no ponto 1, situado na confluência da Rua Japeri com a Rua Marazzone, defronte ao imóvel n.º 12 desta Rua e percorre uma distância de 41,00m (quarenta e um metros), com azimute de 147°53'00", ao longo do alinhamento da Rua Marazzone, até o ponto 2. Do ponto 2 faz uma curva à direita, com um raio de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), percorrendo uma distância de 7,07m (sete metros e sete centímetros) ao longo do alinhamento da confluência da Rua Marazzone com a Rua Teixeira Lopes, até o ponto 3. Do ponto 3, segue com azimute de 237°53'00" uma distância de 56,56m (cinquenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Teixeira Lopes, até o ponto 4. Do ponto 4 faz uma curva à direita, com um raio de 8,00m (oito metros), percorrendo uma distância de 15,72m (quinze metros e setenta e dois centímetros), ao longo do alinhamento da confluência da Rua Teixeira Lopes com a Rua Afonso Rodrigues, até o ponto 5. Do ponto 5 faz uma curva à direita, com um raio de 53,50m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros), percorrendo uma distância de 23,10m (vinte e três metros e dez centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Afonso Rodrigues, até o ponto 6. Do ponto 6 faz uma curva à esquerda com um raio de 54,00m (cinquenta e quatro metros), ao longo do alinhamento da Rua Afonso Rodrigues, até o ponto 7. Do ponto 7 faz uma curva à direita, com um raio de 5,00 (cinco metros) percorrendo uma distância de 5,71m (cinco metros e setenta e um centímetros), ao longo do alinhamento da confluência da Rua Afonso Rodrigues com Rua Japeri, até o ponto 8. Do ponto 8, segue com azimute de 57°53'00", percorrendo uma distância de 33,80m (trinta e três metros e oitenta centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Japeri, até o ponto 9. Do ponto 9 faz uma curva à direita, com um raio de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), percorrendo uma distância de 7,07m (sete metros e sete centímetros), ao longo do alinhamento da confluência da Rua Japeri com a Rua Marazzone, até o ponto 1.»

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.331, DE 15 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Dirce Pastore Donato» a EEFG do Parque Edu Chaves, Subdistrito de Tucuruvi, 4.ª DE e DRECAP-1.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.